



# Diário Oficial

Municípios de Santa Catarina

Quinta-feira, 04 de agosto de 2022 às 17:21, Florianópolis - SC

## PUBLICAÇÃO

Nº 4087305: TERMO DE AJUSTE Nº 030/2022

## ENTIDADE

Prefeitura municipal de Herval d'Oeste

## MUNICÍPIO

Herval d'Oeste



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4087305>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública  
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC  
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>





**Estado de Santa Catarina  
Município de Herval d'Oeste**

Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL D'OESTE**  
CNPJ/MF Nº 82.939.430/0001-38  
Rua Nereu Ramos nº 389 – Centro  
**CONTRATANTE**

Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE CAPINZAL  
**DELAZERI ATACADISTA EIRELI**  
CNPJ/MF Nº 07.383.088/0001-17  
Egide Buselatto Susin nº 226 – São Cristóvão  
**CONTRATADA**

1

## **TERMO DE AJUSTE Nº 030/2022 DE 03 DE AGOSTO DE 2022**

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL D'OESTE**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Rua Nereu Ramos, nº 389 Centro, Município de Herval d'Oeste, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 82.939.430/0001-38 neste ato representado pelo Prefeito, Senhor **Mauro Sergio Martini**, brasileiro, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **DELAZERI ATACADISTA EIRELI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado estabelecida na Rua Egide Buselatto Susin, – Bairro São Cristóvão – Município de Capinzal - Estado do Santa Catarina inscrita no CNPJ sob nº 07.383.088/0001-17, neste ato representado por seu administrador, Senhor **Ênio Delazeri**, brasileiro, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo de ajuste a ata de Registro de Preços nº 024/2022 em decorrência do Processo Licitatório nº 051/2022, na Modalidade de Pregão Presencial nº 015/2022 e suas alterações posteriores, e as seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto a repactuação dos valores contratados para o fornecimento de Gêneros Alimentícios para manutenção do equilíbrio econômico.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES**

Considerando o acordo entre as partes, são repactuados os valores e a marca para o fornecimento dos gêneros alimentícios, conforme tabela abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO                                     | UNIDADE | MARCA  | VALOR REGISTRADO | %      | VAOR REAJUSTADO |
|------|---|---------|--------|------------------|--------|-----------------|
| 45   | CORTE CONGELADO DE FRANGO FILEZINHO (SASSAMI) | KG      | LAR    | R\$ 18,18        | 27,44% | R\$ 23,17       |
| 46   | CORTE CONGELADO DE FRANGO PEITO               | KG      | SADIA  | R\$ 16,97        | 24,92% | R\$ 21,20       |
| 98   | ÓLEO DE SOJA 900ML                            | UND     | COAMO  | R\$ 9,39         | 24,38% | R\$ 11,68       |
| 115  | VINAGRE DE MAÇÃ 750ML                         | UND     | KOLLER | R\$ 2,99         | 20,06% | R\$ 3,59        |



**Estado de Santa Catarina  
Município de Herval d'Oeste**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente termo aditivo é celebrado com base no *artigo 65, II, d<sup>1</sup>* da Lei Federal 8.666/ 93 e Legislação Complementar.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A publicação deste Termo de Ajuste não supre a necessidade de emissão de autorização escrita, para o fornecimento dos itens previstos no instrumento contratual.

Todos os demais itens e cláusulas da ARP N° 024/2022, que não foram modificados por força deste termo permanecem em pleno vigor, sendo o presente assinado pelas partes em duas vias.

Herval d'Oeste, 03 de agosto de 2022.

**MAURO SERGIO MARTINI**

Prefeito  
Pelo Município

**ÊNIO DELAZERI**

Administrador  
Pela Empresa

**Testemunhas:**

Raphael Anzolin Witte

Vinicius Martins da Silva

---

<sup>1</sup> Art. 65. *Inciso II* - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)